


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ


§ 3º A utilização de fonte sonora sem o prévio licenciamento ambiental para utilização de fonte sonora sujeitará o infrator à penalidade de multa de 8 VRM.

Art. 38º. A apreensão da fonte de som será aplicada na continuidade da infração.

Parágrafo único. O infrator que tiver seu equipamento gerador de som apreendido pela fiscalização terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para efetivar o pagamento de 0,3 VRM por dia de apreensão e solicitar a sua devolução junto ao órgão competente, findo o qual o bem será encaminhado para o leilão.

Art. 39º. A interdição da atividade do estabelecimento será efetuada na continuidade da atividade, após a apreensão da fonte de som.

Art. 40º. A cassação da Licença Ambiental ocorrerá na desobediência da interdição da atividade do estabelecimento.

Art. 41º. A cassação do Alvará de Localização e Funcionamento ocorrerá no prosseguimento da infração.

Art. 42º. Nos casos de infração a qualquer dispositivo previsto nesta Lei, as penalidades de que trará o artigo anterior poderão ser aplicadas individual ou cumulativamente.

Parágrafo único. A reincidência de infração punida com multa implicará na sua aplicação em dobro, independente de outras medidas prevista nesta Lei:

Art. 43º. Por descumprimento ao disposto nesta Lei a responsabilidade pelas infrações será;

- Pessoal do infrator;
- De empresa, quando a infração for provocada por pessoa na condição de mandatário, preposto ou empregado;
- Dos pais, tutores ou curadores, quando cometidos por seus filhos menores, tutelados e curatelados, respectivamente;
- Dos proprietários de bares, restaurantes e similares quando permitirem a utilização de sons internos e externos acima dos níveis e horários permitidos nesta Lei.

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
 E-mail: prefeitura@saopedrodopiauui.pi.gov.br


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ


Art. 44º. Sempre que julgar necessário e para o cumprimento desta Lei, a autoridade competente solicitará auxílio de força policial.

TÍTULO VI
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Capítulo I

Art. 45º. O procedimento para apuração das infrações previstas nesta Lei será regido pelo Código de Posturas do Município e legislação correlata.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Piauí, em 09 de dezembro de 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE


LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
 Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
 E-mail: prefeitura@saopedrodopiauui.pi.gov.br


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

TABELA ÚNICA DE MULTAS DB ACIMA DO PERMITIDO
MULTA EM VRM

RD	DB	CLASSIFICAÇÃO	VRM
01	Até 10	Leve	Até 8 VRM
02	De 11 a 20	Média	8 a 10 VRM
03	De 21 a 40	Grave	11 a 15 VRM
04	Acima de 40	Gravíssima	De 16 a 20 VRM

ANEXO

TIPO DE ÁREA	DIURNO	PERÍODO DO DIA VESPERTINO	NOTURNO
Residência (ZR)	55 dBA	50 dBA	45 dBA
Mista (ZM)	65 dBA	60 dBA	55 dBA
Industrial (ZI)	60 dBA	60 dBA	62 dBA

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
 E-mail: prefeitura@saopedrodopiauui.pi.gov.br

ID: 634632FB92304


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ


LEI MUNICIPAL Nº 575/2025

Cria a Gratificação de Desempenho no Ensino para os servidores vinculados à Secretaria de Educação do Município de São Pedro do Piauí - PI, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, a todos os habitantes, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - A presente Lei cria a Gratificação de Desempenho no Ensino - GDE, destinada aos servidores vinculados à Secretaria de Educação do Município de São Pedro do Piauí - PI em efetivo exercício na educação.

Art. 2º - A gratificação estabelecida no artigo anterior será devida aos profissionais vinculados à secretaria municipal de educação, em efetivo exercício, que forem aprovados em avaliação de desempenho das suas respectivas funções.

Art. 3º - A avaliação de desempenho deverá promover o princípio da eficiência e será aplicada a todos os servidores da educação, com as seguintes finalidades:

- Aferir se o profissional tem desempenho satisfatório para o exercício do cargo;
- Possibilitar a valorização e o reconhecimento dos profissionais que tenham desempenho eficiente;
- Aprimorar o desempenho do servidor e dos órgãos educacionais municipais, em obediência ao princípio da eficiência administrativa;
- Ser instrumento de alinhamento das metas individuais com as institucionais;
- Melhoria da qualidade do ensino.

Parágrafo único - Para garantia dos princípios da legalidade, moralidade e transparência dos processos de avaliação, as regras da avaliação de desempenho deverão ser realizadas por meio de edital, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com ampla divulgação.

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
 E-mail: prefeitura@saopedrodopiauui.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ



Art. 4º - Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que levarão em consideração o interesse público e eficiência dos serviços, a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

I - Objetividade, clareza e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional dos cargos;

II - Periodicidade;

III - Comportamento observável do profissional;

IV - Conhecimento prévio dos fatores de avaliação;

V - Conhecimento do profissional do resultado da avaliação;

Art. 5º - Deverão ser consideradas as seguintes formas básicas de avaliação de desempenho:

I - Avaliação de características relacionadas ao desempenho de cargo ou função dos profissionais, levando-se em conta os seguintes critérios, sem prejuízo de outros em edital:

- Assiduidade, pontualidade, disciplina, iniciativa, presteza e urbanidade no tratamento;
- Produtividade, eficiência e qualidade dos serviços prestados;
- Consecução de metas e objetivos estabelecidos;
- Administração do tempo;

II - Avaliação de características relacionadas à formação e capacitação dos profissionais.

III - Avaliação dos alcances de metas e evolução dos serviços públicos, os quais poderão ser aferidos por avaliações externas ou internas dos estudantes.

Art. 6º - A avaliação de desempenho deverá servir também para a identificação de situações de desempenho funcional deficiente, irregular ou insatisfatório, com o propósito de corrigir distorções, necessidades de aperfeiçoamento e capacitação profissional.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

I - Elaborar edital, indicando os procedimentos da avaliação de desempenho;

II - Emitir resultado da avaliação e encaminhar para a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças;

III - Sugerir formas de melhorias do serviço público baseadas no resultado da avaliação;

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br

ID: B7E9542B3B5E4



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CÂMARA MUN. DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI	
Expediente apreciado na Sessão	
Ordinário	Extra
05/12/25	05/12/25
Origem: <u>EXCELENTISSIMO</u>	
Votação: 07 - Favor (a) 101 - Contra	
Aprovado(a) ☒ Rejeitado(a) ☐	
Assinado(a) <u>Adauto Soares Filho</u>	
Secretário da Mesa	

ADAUTO SOARES FILHO
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 22/2025

"Dispõe sobre a proteção e bem-estar dos animais domésticos no Município de São Pedro do Piauí, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, a todos os habitantes, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção e bem-estar dos animais domésticos no Município de São Pedro do Piauí, estabelecendo normas para proteção animal contra condutas lesivas à sua integridade.

Art. 2º Constituem objetivos básicos das ações de proteção aos animais:

I - A prevenção, redução e eliminação das causas de sofrimentos dos animais;

II - A defesa dos direitos dos animais;

III - O bem-estar animal.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Animal doméstico: aquele que por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico tornou-se doméstico, tendo características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, valor afetivo, sendo passível de coabitação e convívio com o homem por característica comportamental de companheirismo e cooperação com a espécie humana;

II - Animal de tração: aquele que é utilizado para tração de veículos ou instrumentos

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ



IV - Em conjunto com o secretário municipal, elaborar plano de avaliação, o qual conterá as atividades a serem cumpridas pelo servidor, suas metas e resultados definidos nas avaliações externas.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças são responsáveis por efetuar os cálculos e realizar o pagamento da gratificação definida nesta Lei.

Art. 9º - Os processos administrativos que contêm os atos do procedimento de avaliação de desempenho serão arquivados em pasta ou base de dados individual, permitida a consulta, a qualquer tempo, pelo servidor, por suas respectivas chefias ou unidades de recursos humanos e pelos órgãos de controle.

Art. 10º - A Gratificação de Desempenho no Ensino - GDE será paga em parcela única, no mês de dezembro do ano da avaliação.

§1º. O valor da Gratificação de Desempenho no Ensino - GDE será definida juntamente com o edital da avaliação, de acordo com a disponibilidade financeira municipal.

§2º. A ausência de edital de avaliação não gera direito a percepção de gratificação pelo servidor, sendo obrigatória prévia aprovação em avaliação de desempenho.

Art. 11º - Deverá ser realizada avaliação anual da disponibilidade financeira para a concessão da Gratificação de Desempenho no Ensino - GDE.

Art. 12º - As despesas decorrentes desta Lei utilizarão dotações do orçamento vigente oriundas do Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica - Fundeb e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Piauí, 09 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ



agrícolas ou industriais;

III - Animal comunitário: aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido;

IV - Animal solto: aquele que sendo doméstico é encontrado perdido ou fugido em vias públicas ou em locais de acesso público;

V - Animal abandonado: aquele que é retirado forçadamente de seu ambiente de convívio por seu proprietário ou tutor, ficando sem os cuidados decorrentes da guarda, vigilância ou autoridade, e suscetível aos riscos resultantes do abandono;

VI - Proprietário: pessoa física ou jurídica responsável pela guarda do animal, seja ele advindo de ninhada, transferência, compra, adoção ou simplesmente recolhido de vias ou logradouros públicos;

VII - Tutor: pessoa física ou jurídica que mesmo não sendo proprietário, se coloca na posição de guardião do animal solto ou abandonado sem, contudo, retirá-lo da via pública ou local que utilize como moradia;

VIII - Protetor animal: pessoa física ou jurídica que recolhe animais de vias públicas ou locais de acesso público, ou em situação de maus-tratos, abandonados ou feridos, mas que necessita de apoio para prover vida digna aos mesmos;

IX - Lar temporário: ambiente provisório e temporário onde os animais domésticos recebem alimentação e tratamento enquanto aguardam por uma adoção definitiva.

CAPÍTULO II

DOS PROPRIETÁRIOS, TUTORES E PROTETORES DE ANIMAIS

Art. 4º São deveres e obrigações dos proprietários de animais domésticos:

I - Mantê-los nos limites de sua propriedade, assegurando-lhes adequadas condições

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)